

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa “**SANTA INÊS CONECTADA – WI-FI LIVRE**”, destinado à disponibilização gratuita de acesso à internet em praças públicas do Município de Santa Inês, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Inês, o Programa “**SANTA INÊS CONECTADA – WI-FI LIVRE**”, destinado a promover o acesso gratuito à internet, por meio de conexão sem fio – Wi-Fi, em praças públicas, povoados, comunidades da Zona Rural e demais espaços públicos de convivência e grande circulação de pessoas.

§ 1º O Programa tem por finalidade promover a inclusão digital, ampliar o acesso à informação, incentivar a educação, a cultura, o lazer, a comunicação, a cidadania e o acesso aos serviços públicos digitais, beneficiando tanto a população residente na sede do Município quanto os moradores da Zona Rural.

§ 2º A implantação do serviço poderá ocorrer de forma gradativa, observadas as condições técnicas, administrativas, financeiras e orçamentárias do Município, devendo ser contemplados, progressivamente, os bairros da sede e os povoados e comunidades rurais de Santa Inês.

§ 3º Na implantação e expansão do Programa, será conferida especial atenção às localidades rurais que apresentem maior dificuldade de acesso aos serviços de internet e telecomunicações, visando reduzir as desigualdades de acesso à tecnologia entre a Zona Urbana e a Zona Rural.

Art. 2º O acesso à internet disponibilizado pelo Programa será gratuito ao usuário e poderá ser realizado por meio de telefone celular, smartphone, tablet, notebook e demais equipamentos compatíveis com tecnologia de conexão sem fio.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios técnicos relativos à velocidade, alcance,

tempo de conexão, quantidade simultânea de usuários e demais condições necessárias para assegurar a qualidade e a estabilidade do serviço.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa “SANTA INÊS CONECTADA – WI-FI LIVRE”:

- I – democratizar o acesso à internet e às tecnologias da informação;
- II – contribuir para a inclusão digital e social da população;
- III – facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos disponibilizados por meios eletrônicos;
- IV – proporcionar melhores condições de acesso a conteúdos educacionais, científicos, culturais e profissionais;
- V – facilitar a comunicação e o acesso à informação por estudantes, trabalhadores, comerciantes, visitantes e população em geral;
- VI – contribuir para a ocupação saudável, moderna e segura dos espaços públicos municipais;
- VII – estimular o desenvolvimento econômico, o empreendedorismo, o turismo e a divulgação do comércio e dos serviços existentes no Município;
- VIII – facilitar, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade social, o acesso a informações, serviços, oportunidades de emprego, educação e atendimento público.
- IX – ampliar o acesso à internet nos povoados e comunidades da Zona Rural do Município de Santa Inês;
- X – reduzir as desigualdades digitais existentes entre a população da Zona Urbana e da Zona Rural;
- XI – facilitar aos moradores da Zona Rural o acesso a serviços públicos digitais, educação, saúde, benefícios sociais, informações, oportunidades de trabalho, atividades agrícolas e demais serviços disponíveis pela internet;
- XII – contribuir para a inclusão digital dos agricultores, produtores rurais, estudantes, jovens, idosos e demais moradores dos povoados e comunidades rurais do Município.

Art. 4º Fica vedada a utilização da conexão disponibilizada pelo Programa para exploração comercial privada do sinal, revenda, cessão onerosa ou qualquer outra forma de obtenção de vantagem econômica mediante redistribuição não autorizada do serviço.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar recursos tecnológicos destinados à segurança da rede e à prevenção de sua utilização para práticas ilícitas, observada a legislação vigente.

§ 1º Poderão ser adotados mecanismos de proteção contra acesso a conteúdos ilícitos, páginas destinadas à prática ou apologia de crimes, exploração sexual de crianças e adolescentes, disseminação de programas maliciosos e outras atividades expressamente proibidas pela legislação brasileira.

§ 2º A utilização do serviço deverá respeitar a privacidade dos usuários e a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 6º Nos locais atendidos pelo Programa poderão ser instaladas placas, adesivos, totens ou outros meios de identificação, em local de fácil visualização, contendo informações sobre:

- I – a disponibilidade do serviço gratuito de internet;
- II – a identificação da rede;
- III – as orientações básicas para utilização;
- IV – as condições e regras de acesso; e
- V – os canais oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Inês.

Art. 7º Para a implantação e manutenção do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos, contratos, parcerias ou outros instrumentos legalmente admitidos com:

- I – órgãos e entidades públicas;
- II – empresas de telecomunicações e provedores de internet;
- III – instituições de ensino e pesquisa;
- IV – organizações da sociedade civil; e
- V – empresas e demais entidades da iniciativa privada.

Parágrafo único. As parcerias previstas neste artigo poderão contemplar o fornecimento de equipamentos, infraestrutura, conexão, manutenção, suporte tecnológico e demais serviços necessários à execução do

Programa, observada a legislação aplicável.

Art. 8º O Município poderá ampliar progressivamente o Programa para espaços públicos localizados tanto na sede quanto na Zona Rural, incluindo, entre outros:

- I – praças e parques públicos;
- II – povoados e comunidades rurais;
- III – escolas e espaços públicos comunitários, observada a legislação pertinente;
- IV – complexos esportivos;
- V – mercados e feiras públicas;
- VI – terminais e pontos de maior concentração de usuários do transporte coletivo;
- VII – equipamentos públicos de cultura e lazer;
- VIII – espaços públicos utilizados por agricultores, produtores rurais e comunidades tradicionais;
- IX – outros locais públicos de relevante interesse social e grande circulação de pessoas.

Parágrafo único. Na Zona Rural, os pontos de acesso à internet poderão ser instalados, preferencialmente, em locais centrais e de fácil acesso à comunidade, como praças, escolas, postos de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, respeitadas as condições técnicas necessárias à prestação do serviço.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios técnicos e operacionais necessários à implantação, manutenção, expansão e utilização do Programa.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária e a legislação pertinente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês/MA, 03 de setembro de 2026.

VEREADOR JOSÉ FRANKLIN SEBA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o **Programa “SANTA INÊS CONECTADA – WI-FI LIVRE”**, destinado a promover o acesso gratuito à internet, por meio de conexão sem fio – Wi-Fi, em praças públicas, espaços de convivência e demais locais de interesse coletivo, bem como nos povoados e comunidades da Zona Rural do Município de Santa Inês.

A presente proposição nasce da necessidade de ampliar o acesso da população às novas tecnologias, proporcionando melhores condições de inclusão digital, comunicação, educação, trabalho, cidadania e acesso aos serviços públicos.

Vivemos em uma época em que a internet deixou de ser apenas um instrumento de lazer ou entretenimento e passou a constituir ferramenta indispensável à vida cotidiana. Atualmente, inúmeras atividades essenciais dependem do acesso à rede mundial de computadores.

Por meio da internet, estudantes realizam pesquisas, acompanham aulas, participam de cursos e acessam materiais didáticos; trabalhadores procuram oportunidades de emprego, enviam currículos e realizam capacitações profissionais; pequenos comerciantes, agricultores, trabalhadores autônomos e empreendedores divulgam seus produtos e serviços, ampliando suas possibilidades de negócio.

Além disso, diversos serviços públicos passaram a ser disponibilizados por meios digitais, permitindo que o cidadão realize consultas, solicitações, inscrições e acompanhamentos sem a necessidade de comparecimento presencial aos órgãos responsáveis.

Serviços relacionados à Previdência Social, programas sociais, emissão de documentos, saúde, educação, emprego, capacitação, tributos e assistência social, entre outros, já podem ser acessados pela internet.

Contudo, apesar dos avanços tecnológicos, muitas famílias ainda enfrentam dificuldades para manter acesso regular e adequado à internet, seja em razão do custo do serviço, seja pela ausência ou insuficiência de infraestrutura em determinadas localidades.

Essa realidade torna-se ainda mais evidente nas áreas afastadas do centro urbano e, especialmente, nos

povoados e comunidades da Zona Rural.

Por essa razão, o **Programa “SANTA INÊS CONECTADA – WI-FI LIVRE”** pretende estabelecer uma política pública de democratização do acesso à internet, permitindo ao Município implantar, de maneira gradativa, pontos gratuitos de conexão em locais de grande circulação e relevância social.

A proposta busca beneficiar não apenas os moradores da sede do Município, mas também os cidadãos residentes nos bairros mais afastados, nos povoados e nas comunidades rurais.

É importante destacar que **Santa Inês não se resume à sua área urbana**. Nosso Município também é formado pelos homens e mulheres que vivem e trabalham no campo, pelos agricultores, pequenos produtores, estudantes e famílias residentes nos povoados, todos igualmente responsáveis pelo desenvolvimento econômico e social de nossa terra.

Não seria justo que os benefícios do avanço tecnológico permanecessem concentrados apenas na sede do Município. **A inclusão digital também precisa chegar a quem vive mais distante.**

Nesse sentido, o Projeto de Lei prevê expressamente a possibilidade de implantação de pontos de Wi-Fi gratuito nos povoados e comunidades rurais, especialmente em locais de fácil acesso à população, como praças, escolas, postos de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos.

A iniciativa poderá proporcionar importantes benefícios aos estudantes da Zona Rural, que necessitam da internet para desenvolver atividades escolares, realizar pesquisas, participar de cursos, efetuar inscrições em programas educacionais e preparar-se para exames e processos seletivos.

Da mesma forma, poderá beneficiar agricultores e produtores rurais, possibilitando o acesso a informações sobre preços de produtos agrícolas, previsão do tempo, técnicas de produção, programas de incentivo, crédito rural, assistência técnica e oportunidades oferecidas pelos governos municipal, estadual e federal.

A conectividade também poderá facilitar o acesso das famílias aos serviços públicos digitais, evitando, em muitas situações, deslocamentos até a sede do Município apenas para realizar consultas, inscrições ou obter informações disponíveis por meios eletrônicos.

Assim, levar internet aos povoados significa também **reduzir distâncias, diminuir desigualdades e aproximar**

o Poder Público da população.

O projeto possui, ainda, relevante dimensão educacional e social. Para nossas crianças e nossos jovens, a internet pode abrir portas para o conhecimento, a capacitação profissional, o ensino superior, o mercado de trabalho, o empreendedorismo e novas possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

Um jovem conectado pode conhecer novas realidades, descobrir oportunidades e ampliar seus horizontes sem precisar abandonar suas raízes.

O acesso à internet também favorece a comunicação entre familiares, o contato com serviços de emergência, a obtenção de informações relevantes e o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários.

Outro benefício do Programa é a valorização dos espaços públicos. Praças e demais ambientes públicos equipados com acesso gratuito à internet poderão tornar-se locais ainda mais utilizados pelas famílias, estudantes, trabalhadores, jovens e demais cidadãos.

Esses espaços poderão funcionar não apenas como locais de lazer e convivência, mas também como ambientes de estudo, comunicação, informação e exercício da cidadania digital.

Santa Inês possui, ainda, destacada importância econômica e geográfica em nossa região, recebendo diariamente moradores de municípios vizinhos, comerciantes, trabalhadores, estudantes e visitantes.

A implantação de pontos públicos de acesso à internet contribuirá para a modernização do Município e poderá também favorecer o comércio local, os trabalhadores autônomos e os pequenos empreendedores, facilitando pagamentos digitais, comunicação com clientes, divulgação de produtos e utilização de serviços eletrônicos.

O projeto foi estruturado de modo a permitir sua implantação gradativa, considerando as possibilidades técnicas, administrativas, financeiras e orçamentárias do Município.

Não se pretende impor ao Poder Executivo uma obrigação imediata ou de difícil execução. Busca-se, ao contrário, instituir uma política pública que possa ser desenvolvida de maneira responsável, planejada e progressiva.

Para sua implementação, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos, acordos, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, empresas de telecomunicações, instituições de ensino,

organizações da sociedade civil e entidades da iniciativa privada.

Essas parcerias poderão contribuir para a instalação de equipamentos, fornecimento de conexão, manutenção, suporte tecnológico e expansão do serviço, inclusive possibilitando a redução dos custos para o Município.

A proposta contempla, ainda, medidas relacionadas à segurança da rede, ao uso responsável da conexão e à proteção dos dados pessoais dos usuários, observando-se a legislação brasileira aplicável.

O objetivo deste Projeto de Lei, portanto, vai além da simples disponibilização de um sinal gratuito de internet.

Pretende-se utilizar a tecnologia como verdadeiro **instrumento de transformação social**, aproximando o cidadão das oportunidades, facilitando o acesso à educação e aos serviços públicos e oferecendo melhores condições para estudantes, trabalhadores, agricultores, empreendedores e famílias de todas as regiões do Município.

Em outras palavras, queremos colocar a tecnologia a serviço das pessoas.

A inclusão digital é também uma forma de inclusão social.

Quando o Poder Público amplia o acesso à informação e ao conhecimento, amplia também as possibilidades de crescimento pessoal, profissional, educacional e econômico da população.

O **Programa “SANTA INÊS CONECTADA – WI-FI LIVRE”** pretende contribuir justamente para essa transformação, partindo de um princípio simples, porém fundamental:

o direito às oportunidades não pode depender do bairro onde a pessoa mora, nem da distância entre sua comunidade e o centro da cidade.

O cidadão da Zona Rural possui os mesmos direitos e deve ter acesso às mesmas oportunidades oferecidas ao cidadão da Zona Urbana.

Cabe, portanto, ao Poder Público buscar instrumentos capazes de reduzir desigualdades e promover o desenvolvimento de todas as regiões do Município.

Santa Inês precisa caminhar unida rumo ao futuro: da sede aos povoados, dos bairros às comunidades

rurais e das praças centrais às localidades mais afastadas.

Conectar Santa Inês significa conectar pessoas, aproximar oportunidades, reduzir desigualdades e construir um Município mais moderno, mais justo e mais preparado para o futuro.

Santa Inês/MA, 03 de setembro de 2026.

VEREADOR JOSÉ FRANKLIN SEBA RODRIGUES